

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rodovia BR 153, KM 47, Linha Campina Redonda, Interior, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89.675-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **EMERSON SALVAGNI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 4257317, CPF 053.898.389-20, residente e domiciliado na Rua Angela

Camatti, nº 362, Loteamento Camatti II, Centro, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo o prazo para realização da abertura deste edital as 09:00 horas do dia 24 de abril de 2024.

II – DOS FATOS

A Empresa acima qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto:

Do objeto: **COMPOSTO ORGÂNICO, CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO B E REMINERALIZADOR DE SOLO PÓ DE ROCHA, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no **TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO** inerente a HABILITAÇÃO dos licitantes **NÃO CONSTA** a obrigatoriedade do **Registro do Estabelecimento**, e tampouco o **Registro do Produto** objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas.*

Enfatize-se que o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), prevê que é **OBRIGATORIO** o registro da Empresa no órgão para comercialização, produção e importação de fertilizantes, inoculantes e corretivos, conforme prevê o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os elementos informativos e documentais para concessão do registro.

Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais: (Alterada pela IN MAPA nº 6, de 10/03/2016)

Ainda corroborando com acima exposto está o ar. 5, §7º, da Instrução normativa IN MAPA nº 6, de 10/03/2016:

§ 7º Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR).

Considerando o objeto desta licitação, este órgão Licitante deixa claro que os itens objeto deste edital, serão usados para experimentos e produção agrícolas, FICANDO OBRIGADO a solicitar o REGISTRO DOS PRODUTOS E DO COMÉRCIO JUNTO AO MAPA.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu **TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**, inerente a HABILITAÇÃO/ HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL, não prevê o **registro da Empresa Licitante**, e nem mesmo o **Registro do Produto** objeto da presente licitação junto ao órgão fiscalizador **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**.

Vale ressaltar que o conforme exposto no item anterior o registro da empresa e do produto no **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e**

Abastecimento) é OBRIGATÓRIO para fins de comercialização, produção, exportação e importação de fertilizantes, *corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura.*

*Enfatize-se que conforme prevê o item 1 – OBJETO, do **Pregão Eletrônico nº 029/2024** é COMPOSTO ORGÂNICO, CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO B E REMINERALIZADOR DE SOLO PÓ DE ROCHA, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

*Os referidos produtos que tratam-se de **FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES E SUBSTRATOS (TERRA VEGETAL)**, são assim, necessário o registro da **Empresa e do Produto no MAPA** para fins de comercialização.*

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, como forma de ser respeitado o **Princípio da Livre Concorrência**.

Em nosso entender, o prazo adequado para a entrega do objeto deste edital, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **NO MÍNIMO 30 (trinta) dias**, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos que o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, proporcionando uma técnica/qualidade adequada ao produto a ser entregue pelo vencedor.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital:

1. A obrigatoriedade do registro da **Empresa** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
2. A obrigatoriedade do registro do **Produto** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
3. **O prazo mínimo de entrega seja alterado para até 30 dias do envio da Autorização de Fornecimento.**

Informamos que estamos enviando cópia deste e-mail e impugnação ao Ministério Público, que servirá de prova em um possível mandado de segurança, para se não atender as exigências no **IV – DO PEDIDO** desta impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Vargem Bonita/SC, em 11 de abril de 2024.

EMERSON

SALVAGNI:05389838920

Assinado de forma digital por
EMERSON SALVAGNI:05389838920
Dados: 2024.04.11 08:35:34 -03'00'

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

EMERSON SALVAGNI